RESOLUÇÃO Nº 91, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

(Vide Resolução nº 287, de 12 de agosto de 2020)

(Vide Ato Deliberativo nº 58, de 29 de junho de 2021)

Cria o PLANO DE SAÚDE da Justiça Militar da União - PLAS/JMU, destinado aos magistrados e servidores da Justiça Militar da União, ativos e inativos.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia concedida pela CF/88, nos termos do art. 99;

CONSIDERANDO o contido no art. 230 da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO os termos da Decisão nº 658/94, do TCU;

CONSIDERANDO a decisão Plenária na Sessão Administrativa de 06 de outubro de 1999, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 42/99;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária na Sessão Administrativa de 15 de dezembro de 1999, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 62/99,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Plano de Saúde da Justiça Militar da União - PLAS/JMU destinado aos Magistrados e servidores da Justiça Militar da União, ativos e inativos.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Executiva do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - SECEX/PLAS.

§ 1º Provimento do Presidente do STM regulamentará a SECEX/PLAS, mediante a apresentação de sua organização, fixação e atribuições dos seus órgãos, de seus titulares e sua lotação.

§ 2º A ativação da SECEX/PLAS far-se-á por Ato da Presidência do STM.

§ 3º Até a ativação do SECEX/PLAS, a SEASO permanecerá com suas atuais atribuições.

Art. 3º Fica autorizado o desconto, a partir de 1º.02.2000, da contribuição mensal, nos percentuais aprovados pelo Plenário, na Sessão Administrativa de 15 de dezembro de 1999, de acordo com o quadro em anexo.

§ 1º O desconto de que trata o *caput* deste artigo implicará na adesão formal dos magistrados e servidores ao PLAS/JMU.

INTEGRA-JMU Repositório Institucional
Este texto não substitui o original publicado no BJM

§ 2º O magistrado ou servidor que **não** desejar aderir ao PLAS/JMU, deverá formalizar o seu pedido de exclusão até 31.03.2000.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a SECEX/PLAS deverá providenciar o reembolso do não aderente das quantias dele descontadas, na forma do *caput* deste artigo.

Art. 4º Na ocorrência de exclusão, na forma do § 2º do artigo anterior, caso o magistrado ou servidor venha manifestar sua intenção de reingressar no Plano, deverá cumprir o prazo de carência previsto no Regulamento do PLAS/JMU.

~~**Art. 5º** O atual PLAS/STM permanecerá em vigor até o dia 31 de março de 2000, quando então será extinto e substituído pelo novo PLAS/JMU, criado por esta Resolução ficando revogada a Resolução nº 64/94 e suas alterações.~~

Art. 5º O atual PLAS/STM permanecerá em vigor até o dia 31.03.2000, quando então será extinto e substituído pelo novo PLAS/JMU, criado por esta Resolução ficando revogada a Resolução nº 64/94 e suas alterações. (Redação dada pela Resolução nº 101, de 29 de novembro de 2000)

Parágrafo único. Os credenciamentos oriundos do PLAS/STM ficam convalidados até que seja promovida, por parte da SECEX-PLAS/JMU, convocação da entidade para assinatura do novo termo de credenciamento, o qual se regerá pelas regras do PLAS/JMU. (Incluído pela Resolução nº 101, de 29 de novembro de 2000)

Art. 6º A proposta do Regulamento Geral do PLANO DE SAÚDE DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO deverá ser submetida ao Plenário da Corte na segunda quinzena de fevereiro de 2000, sob a forma de Expediente Administrativo.

Art. 7º O novo PLAS/JMU entrará em vigor no dia 1º.04.2000.

Art. 8º A adesão ao novo PLAS/JMU poderá ser feita a qualquer tempo mediante preenchimento do Termo de Adesão. A adesão após o dia 1º.04.2000 implicará em um período de carência, exceto para o servidor que aderir no dia da sua posse.

Art. 9º A Secretaria do Superior Tribunal Militar deverá dar ampla divulgação sobre o novo PLAS/JMU, especialmente em relação ao seu regulamento e ao Termo de Adesão.

Art. 10. A Secretaria de Planejamento e Controle, quando da elaboração da proposta orçamentária, observará as hipóteses de despesas constantes do referido Regulamento.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Superior Tribunal Militar, em 15 de dezembro de 1999.

Ten Brig Ar **CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA**
Ministro-Presidente

INTEGRA-JMU
Repositório Institucional
Este texto não substitui o original publicado no BJM

ANEXO

QUADRO RESUMO DOS DESCONTOS PARA O PLAS/JMU

TIPO	TITULAR E DEPENDENTES DIRETOS[1]	DEPENDENTES INDIRETOS[2]	INICIO DO DESCONTO
Contribuição Mensal	2%[3]	0,5% por dependente [3]	01 Fev 2000
Custeio	20%[4]	40%[4]	01 Abr 2000
Custeio	30%[5]	50%[5]	01 Abr 2000

Notas Explicativas:

1. São dependentes diretos: a) Cônjuge, b) Companheiro(a) designado(a) que comprove união estável como entidade familiar, c) Filhos solteiros menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos de qualquer idade, d) Filhos, de 21 (vinte e um) a 24 (vinte e quatro) anos, solteiros, sem economia própria e que estejam cursando estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido de 2º ou 3º grau.

2. São dependentes indiretos: a) Pai, inclusive adotante ou padrasto, b) Mãe, inclusive adotante ou madrasta, c) Enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) ou inválidos de qualquer idade, d) Enteados de 21 (vinte e um) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, sem economia própria e que estejam cursando estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido de 2º ou 3º graus, e) Curatelado, tutelado e menor sob guarda.

3. Percentuais de contribuição incidentes sobre a remuneração bruta do titular, deduzidos o Imposto de Renda retido na fonte, a contribuição previdenciária, o salário-família, a pensão alimentícia e indenizações de transporte e alimentação.

4. Percentuais de participação do beneficiário, **com remuneração bruta até R$ 3.000,00**, no custeio das despesas que der origem relativas a consultas, exames, internação e cirurgia.

5. Percentuais de participação do beneficiário, **com remuneração bruta acima de R$ 3.000,00**, no custeio das despesas que der origem, relativas a consultas, exames, internações e cirurgia.

Obs: Da remuneração bruta, constantes dos **itens 4 e 5**, serão deduzidos o Imposto de Renda retido na fonte, a contribuição previdenciária, o salário-família, a pensão alimentícia e as indenizações de transporte e alimentação.

INTEGRA-JMU Repositório Institucional
Este texto não substitui o original publicado no BJM